

testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n.º 1 do artigo 9.º do CIRE. Terminando o prazo em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a Insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor artigo 192.º do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Marques*.

306143975

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 12994/2012

Processo: 267/06.0TBGLG-G Prestação de Contas (Liquidatário)

Administrador da Insolvência: Armando Pereira Lopes
Insolvente: Sociedade de Moveis e Afins de Ulme, L.ª

A Dr.ª Vanessa Alexandra Marcos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o Insolvente Sociedade de Móveis e Afins de Ulme, L.ª, NIF — 501934065, domicílio: Zona Industrial de Ulme, Chamusca, 2140-351 Ulme, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre o aditamento das contas apresentadas pelo Administrador (Artigo 64.º, n.º 1, 2.ª parte do CIRE), as quais podem ser consultadas nesta secretaria.

18-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vanessa Alexandra Marcos*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Soares Correia*.

306126495

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12995/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 477/12.1TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente — Maria Clarinda Santos Pessoa Pinto, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 01-01-1963, NIF 154912581, BI 5945073, Endereço: Rua Padre Manuel Rodrigues Pinhal, 767, Jovim, 4420-003 Gondomar.

Administrador da Insolvência: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esquerdo, São Mamede de Infesta, 4465-024 São Mamede de Infesta.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua de Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esquerdo, São Mamede de Infesta, 4465-024 São Mamede de Infesta.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus

rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*.

306141358

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 12996/2012

Processo n.º 1920/11.2TBGDM

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Nuno Miguel Linhas da Silva Rebelo, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-10-1978, NIF — 219536139, Endereço: Rua Manuel Marques Sá Júnior, N.º 88, R/C Esq., Rio Tinto, 4435-486 Rio Tinto; e

Patrícia Alexandra Dias Moura, estado civil: Casado, nascido(a) em 28-02-1981, NIF — 227008286, Endereço: Rua Manuel Marques Sá Júnior, N.º 88, R/C Esq., Rio Tinto, 4435-486 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Miguel Gomes, Endereço: Rua de Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia Oliveira*.

305096491

Anúncio n.º 12997/2012

Processo: 2601/11.2TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Carla Susana Leitão Gonçalves Sampaio, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-11-1976, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF 210710039, BI 10752363, Endereço: Rua Caldas Xavier, N.º 69, 1.º Andar, 4435-023 Rio Tinto;

Fernando de Sousa Sampaio, estado civil: Desconhecido, NIF 192671383, Segurança social 11321926822, Endereço: Rua Caldas Xavier, N.º 69, 1.º Andar, 4435-023 Rio Tinto.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão em 06-03-2012.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do artigo 233.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa dos bens da massa insolvente.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

06-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

306094638

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 12998/2012

Processo: 4252/11.2TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Encerramento do processo

Insolventes: Manuel Fernando Ferreira Cunha, nascido em 09-01-1978, freguesia de Selho (São Cristóvão) [Guimarães], nacional de Portugal, NIF — 223190292, Endereço: Rua do Penegacho, N.º 132, Selho S. Cristóvão, 4835-284 Guimarães; e

Ana Cristina Rodrigues Teixeira, estado civil: Casada, nascido(a) em 17-01-1983, freguesia de Selho (São Cristóvão) [Guimarães], NIF — 232129010, Endereço: Rua do Penegacho, N.º 132, Selho S. Cristóvão, 4835-284 Guimarães.

Administrador de insolvência: António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S. Tiago, 879, 2.º, esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: previstos no artigo 233.º do CIRE.

11-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

306088822

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 12999/2012

Processo: 321/06.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Ana Maria da Silva Fernandes.

Insolvente: Rodrigues & Casal, L.ª

A *Dr.ª Elisabete Assunção*, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Rodrigues & Casal, L.ª, NIF 503691690, com sede em Praceta da Tabaqueira, Lote A, 5.º Piso, Sala H, Lisboa.

Administrador de Insolvência — *Dr.ª Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira*, com endereço em Rua Jacinto Marto, n.º 8, 2.º Fte., 1150-192 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

29-08-2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300693809

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 13000/2012

Despacho indeferimento da exoneração passivo restante nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 8511/11.6TCLRS

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho de indeferimento do incidente de exoneração do passivo restante, em que é Insolvente: Maria da Glória de Sousa Oliveira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-03-1943, concelho de Amares, freguesia de Seramil [Amares], NIF 116183748, Endereço: Rua Ilha da Madeira, 59., 1.º, Dto., 2620-045 Olival de Basto.

14 de maio de 2012. — O Juiz de Direito, *João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Francisco Campos Cardoso*.

306095756

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 13001/2012

Processo: 1460/11.0TBLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Lousada, 1.º Juízo de Lousada, no dia 18-05-2012, às 10:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Europe Man — Indústria de Estofos, L.ª, NIF — 506292827, Endereço: Lugar do Areeiro, Silvares, 4620-000 Lousada com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Martine Françoise Leonie Marie Gaultier Rannou, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 233593772, Endereço: Lugar do Areeiro, Boim, 4620 Lousada a quem é fixado domicílio na morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Joana Prata, Endereço: Av. Combatentes Grande Guerra, 2, 2.º, Esq., Guimarães, 4810-260 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;